



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 636

20 de Abril 2021

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal  
Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo

Tiragem: 500 exemplares



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.765, DE 10 DE ABRIL DE 2021

*"Prorroga os prazos das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, determinadas pelo Decreto 1.762 e dá outras providências."*

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, a partir da 00:00h do dia 11 de abril de 2021, os prazos e medidas definidos no Decreto nº 1.762 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), até o dia 19 de abril de 2021, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 10 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 149/21, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia o Senhor **JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA**, para exercer o Cargo em Comissão da **PRESIDÊNCIA DO SAAE**, criado por meio da Lei Municipal nº 447/96 alterado pela Lei de 15/12/1999 e art. 174 da lei nº 1254 de 08 de fevereiro de 2017.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Presidente do SAAE, será remunerado financeiramente com recursos do erário do serviço autônomo de água e esgoto e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 447/96 alterado pela Lei de 15/12/1999 e art. 174 da lei nº 1254 de 08 de fevereiro de 2017, o PRESIDENTE DO SAAE, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).

**Art.4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

(\* ) Republicado por ter saído com incorreções na publicação no jornal "O Bonjesuense"  
Edição nº 629 - Parte 01- de 15 de janeiro de 2021, página 74.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 236/21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº 01/2019, homologado pelo Decreto nº 1.604 de 14/01/2020, com os efeitos a contar de 15 de março de 2021, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, a seguir especificados:

**CARGO FISIOTERAPEUTA**

2º lugar - BRUNO FERREIRA JERONYMO- Admissão - 15/03/2021;

**CARGO PSICÓLOGO**

3º lugar - CAROLINA DE FREITAS SILVA MESQUITA - Admissão - 15/03/2021;

**CARGO CIRURGIÃO DENTISTA**

4º lugar - KAMILIA PICANCO DE PAULA OLIVEIRA - Admissão - 15/03/2021;

**CARGO FARMACÊUTICO**

3º lugar - LACIANO HASSEL - Admissão - 15/03/2021;

**CARGO TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

4º lugar - LUCIANA TEIXEIRA PONTES - Admissão - 15/03/2021;

**CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

6º lugar - MARIA TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA - Admissão - 15/03/2021;

7º lugar - STEFFANY NUNES RIBEIRO - Admissão - 15/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 15 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 242/21, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, a Senhora **LUCIANA SILVA SOUZA REIS**, do Cargo Efetivo de **Professor I - Ensino Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 4497 de 22 de março de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **31 de março de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 22 de março de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 243/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 447/96 alterado pela Lei de 15/12/1999 e art. 174 da lei nº 1254 de 08 de fevereiro de 2017, o Presidente do SAAE terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, junto às instituições financeiras para movimentar, abrir e encerrar contas, assinar, emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contraordenar cheques, requisitar talonário e cartão, receber, passar recibos, dar quitação, efetuar transferências, pagamentos, aplicações e regate de poupança e investimentos financeiros, efetuar movimentação financeira no autoatendimento Setor Público, solicitar saldos e extratos bancários de conta corrente, aplicação e poupança, estipular cláusulas e condições, utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas, autorizar débitos em conta relativo a operações, assinar contrato de abertura de crédito, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar transferências para a mesma titularidade, emitir comprovantes, cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta de sua titularidade;

VITOR DA SILVERIA REIS - Gerente Administrativo e Financeiro em conjunto com o Senhor JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA - Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por todas as contas vinculadas ao CNPJ nº 02.174.161/0001-27

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 05 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 05 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Certifico que os documentos - Ata de Posse do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO - Prefeito Municipal; Lei Orgânica do Município, Faturamento e Ato de Delegação dos Poderes Bancários aos Senhores VITOR DA SILVERIA REIS - Gerente Administrativo e Financeiro em conjunto com o Senhor JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA - Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por todas as contas vinculadas ao CNPJ nº 02.174.161/0001-27 deste Município, foram dados publicidade no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, e nas demais repartições desta Prefeitura.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 05 de abril de 2021.

*Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo*  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 245/21, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Nomeia a Senhora RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 182, I a XXI, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a CHEFE DE GABINETE, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Gabinete, enumeradas na forma do artigo 15, I a XXI, da referida Lei.

#### “SEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE - GAB

Art. 15 - A Chefia de Gabinete do Prefeito, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é GAB, possui as seguintes competências e atribuições:

- I - Compete a Chefia de Gabinete o auxílio direto ao Prefeito Municipal na coordenação de ações de governo, inclusive das secretarias;
- II - Auxiliar ao Prefeito Municipal e cuidar de sua representação civil, coordenar as atividades de representação dos interesses da administração municipal;
- III - Orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classes e órgãos de imprensa;
- IV - Atender as partes que demandam ao Gabinete, orientá-las e encaminhá-las aos Órgãos da Administração competentes;
- V - Coordenar a agenda relativa às audiências concedidas pelo Prefeito Municipal, bem como os compromissos do executivo;
- VI - Acompanhar e dar assistência aos trabalhos dos conselhos municipais;
- VII - Redigir, registrar e expedir a correspondência do Gabinete;
- VIII - Processar a correspondência do Prefeito, mantendo sob sua guarda;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- IX - Manter cadastro atualizado dos membros do Governo Municipal, de autoridades, instituições e organizações;
- X - Organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;
- XI - Receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
- XII - Desempenhar, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta;
- XIII - Coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa, o acesso e o fluxo em locais onde ocorram atividades de que participe o Prefeito Municipal;
- XIV - Assistência ao Prefeito Municipal relativamente à comunicação com a sociedade;
- XV - Prestar apoio aos órgãos integrantes do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa;
- XVI - Receber solicitações dos munícipes através de requerimentos, emitir recibo de protocolo e protocolar documentos;
- XVII - Preparar e encaminhar o expediente;
- XVIII - Elaborar relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;
- XIX - Planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal;
- XX - Elaborar o orçamento de gastos anuais, controlar o seu cumprimento e propor adequações às necessidades emergenciais;
- XXI - Representar o Prefeito, quando solicitado.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 05 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 246/21, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia o Senhor **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA RANGEL**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor Administrativo Distrital, enumeradas na forma do artigo 24, I a VI, da referida Lei.

**"SEÇÃO VI  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES  
DO SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL**

**Art. 24 -** Compete ao Setor Administrativo Distrital:

- I. Planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento das Administrações Distritais, atuando nas áreas de Administração e Planejamento e demais setores estratégicos das Secretarias Municipais;
- II. Solicitar à Prefeitura a liberação de recursos financeiros destinados a realização de melhorias e às necessidades locais;
- III. Apoiar e auxiliar os diversos órgãos públicos da região, tais como: escola, postos de saúde e outros, buscando entendimento e soluções junto aos seus dirigentes;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, relacionados à prestação de contas da região;
- V. Executar outras atividades destinadas à execução de seus objetivos, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI. Executar outras tarefas correlatas."

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 247/21, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera, a pedido, o Senhor **ADOLFO OLIVEIRA CRAVINHO**, do Cargo Efetivo de **Guarda Civil Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, requerido no Processo Administrativo nº 5644 de 05 de abril de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data **05 de abril de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 248/21, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a Senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SCUDINO**, designada SEM ÔNUS, da Função Gratificada, da **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E TRANSPORTES ESCOLAR**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 07 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 249/21, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Exonera a Senhora **SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA**, designada **sem ônus** para da Função Gratificada da **DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 07 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 252 /21, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações contidas no Processo nº 4596 de 12/07/1994, que concedeu Pensão a Sr.ª **MARIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA**, em virtude do falecimento do seu esposo, Sr. Ronei Moreira, servidor do QP, Zelador de Cemitério, matrícula 85, falecido em 07/07/1994, conforme consta no Óbito Nº 6.476 do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e do Processo nº 2546 de 24/02/2021;

Considerando que a Resolução Municipal nº 51 de 30 de abril de 1970 e a Lei Municipal nº 820 de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre o recebimento de pensão equivalente ao vencimento ou provento vigente à época do falecimento do funcionário;

RESOLVE:

Conceder a pensão, à Sr.ª **MARIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA**, em virtude do falecimento de seu esposo Sr. **RONEI MOREIRA** a partir de 07 de julho 1994, Zelador de Cemitério (Carabuçu), e fixar os vencimentos do cargo em junho de 1994, na forma do disposto na Resolução nº 051/70, no valor de R\$ 158,41 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a última remuneração do funcionário **SR. RONEI MOREIRA**. Os proventos fixados de acordo com o mês de março de 2021, corresponde o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) Salário Pensionista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253/ 21, 08 DE ABRILDE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações contidas no Processo nº 5.684 de 08/08/2002 e Portaria nº 223 de 17 de setembro de 2002, que concedeu Pensão a Sr.ª **IVANETE MOTA MOULINS**, em virtude do falecimento do seu esposo, Sr. Antonio Célio Moulins, Servidor Inativo do QP, Tesoureiro, matrícula 80, falecido em 01/08/2002, conforme consta no Óbito nº 9575 do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e do Processo nº 2545 de 24/02/2021- Processo do TCE/RJ nº 231.385-3/2020.

Considerando que a Resolução Municipal nº 51 de 30 de abril de 1970 e a Lei Municipal nº 820 de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre o recebimento de pensão equivalente ao vencimento ou provento vigente à época do falecimento do funcionário;

RESOLVE:

Retificar, a Portaria 223/02 de 17/09/2002, que concedeu a requerente Sr.ª Ivanete Mota Moulins, em virtude do falecimento de seu esposo **Antonio Célio Moulins**, Tesoureiro da PMBJI, no valor de: R\$ 851,89 (Oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos, referente ao salário base, fundamentado na Lei nº 176 de 25 de março de 1987 e R\$ 298,16 (Duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), referente a 35% - 07 quinquênios, previsto no inc. V, do art. 23 da Lei nº 18/1978, regulado no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 55 de 17 de dezembro de 1965. R\$ 42,59 (Quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente a quebra de caixa (5%) do salário base, previsto na resolução nº 55 de 17/12/1965, parágrafo 3º-b. R\$ 425,94 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a Gratificação de Função, previsto no art. 29 itens I e II da Lei nº 18/1978. R\$468,54 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente a gratificação de tempo integral (55%), previsto na lei 141 de 01/11/1985.

Conforme determinação TCE- Processo nº21385-3/2020, fls 02 e Processo Administrativo nº 2.545 de 24/02/2021, folhas 04 e 07, da Pensionista Sr.ª **Ivanete Mota Moulins**, a partir do mês de abril de 2021, referente ao novo Ato de Pensão e fixação com a devida Exclusão da parcela "**Gratificação de Função**", corresponde a:

- Salário Pensionista - R\$ 1.792,10 (Um mil e setecentos e noventa e dois reais e dez centavos).
- Quinquênio 35% - R\$ 627,24 (Seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)
- Quebra de Caixa R\$89,61 (Oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
- Gratificação de Função TI- QP - R\$ 985,66(Novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Pefazendo o total de R\$ 3.494,61 (Três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 255/21, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia o Senhor **ALESSANDRA FERREIRA BELO**, para exercer o Cargo em Comissão da **ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo CC5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 188, I a X, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **ASSESSORA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, enumeradas na forma do artigo 168, I a X, da referida Lei.

**“SEÇÃO X  
SUBSEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA CONTÁBIL E  
FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 168** – Compete a Assessoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de todo o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- III. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- IV. Assessoramento em assuntos relativos a orçamento e planejamento a administração direta e indireta;
- V. Elaboração, com a participação das outras secretarias, a proposta orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- VI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- VII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas da administração pública;
- VIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- IX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- X. Executar outras tarefas correlatas.”

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 256/21, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º.** Nomeia a Senhora **ELIS REGINA PACHECO DE SOUZA FIGUEIREDO**, para exercer a Função Gratificada Chefe da **DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1305 de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

**Art.2º.** No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**Art.3º.** No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 130, I a XIV, da Lei Municipal nº 1305 de 22 de dezembro de 2017 a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Gestão de Pessoal, enumeradas na forma do artigo 130, I a XIV, das referidas Lei.

**“SEÇÃO VIII  
SUBSEÇÃO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 130** Compete à Divisão de Gestão de Pessoal:

- I. Coordenar as atividades de Gestão de Pessoas;
- II. Manter o cadastro e a movimentação dos servidores atualizados, com dados referentes ao pessoal estatutário e celetista;
- III. Acompanhar a vida funcional dos servidores que se encontram sob as diversas licenças;
- IV. Supervisionar o arquivamento de fichas de frequência individual, cuidando para que estejam sempre atualizadas;
- V. Realizar o fechamento mensal dos servidores para efeito de contagem do tempo de serviço e pagamento;
- VI. Fazer o levantamento de horas extras e encaminhar a CRIIU da Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Orientar o servidor, esclarecendo sobre assuntos de natureza funcional, assistencial, previdenciária;
- VIII. Providenciar o expediente relativo à admissão e demissão dos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- IX. Zelar para que seja observada a lotação dos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- X. Registrar as horas trabalhadas, faltas justificadas ou não, atrasos, afastamentos médico, férias, licença e outros afastamentos legais dos servidores;
- XI. Prestar informações relacionadas ao atendimento das solicitações feitas através de questionários ou outros instrumentos;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Fornecer informações, de acordo com a Lei nº 12527/2011;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.

**Art.4º.** A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

**Art.5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 13 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público, que em data de 22 de março de 2021, celebrou o **Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio 001/2017** com o Hospital São Vicente de Paulo, tendo por objeto alterar a CLAUSULA OITAVA do Convênio nº 001/2017.

Considerando a Resolução nº 2207 SES de 11 de janeiro de 2021, que regulamenta a segunda etapa da execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus sarscov-2 (COVID -19) para custeio de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, para utilização num período de 90 (noventa dias) e a Resolução nº 1920 SES de 24 de outubro de 2019, onde institui a política estadual de cofinanciamento e aplicação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de Média e Alta Complexibilidade,

A CLÁUSULA OITAVA passa a vigorar com a seguinte redação:

I- O valor total global estimado para a execução do presente convênio será de R\$18.830.672,40 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com os valores discriminados abaixo:

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                 | MENSAL         | TOTAL                   |
|--|----------------|-------------------------|
| <b>I. RECURSOS FNS</b>                   |                | <b>R\$12.948.257,50</b> |
| 1.1 PRÉ-FIXADO (SIA e SIH)               | R\$ 530.548,04 | R\$ 6.366.576,48        |
| A-Média Complexidade Ambulatorial S.I.A. | RS 189.533,33  | R\$ 2.274.399,96        |
| B-Média Complexidade Hospitalar S.I.II.  | RS 341.014,71  | R\$ 4.092.176,52        |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|   |                         |                          |
|---|-------------------------|--------------------------|
| <b>1.2 INCENTIVOS PERMANENTES</b>   | <b>R\$ 215.429,74</b>   | <b>R\$2.585.156,88</b>   |
| A-Integração ao Sistema Único-INTEGRASUS  | R\$ 10.303,51           | R\$ 123.642,12           |
| B-Incentivo à Contratualização-IAC  | R\$ 187.126,23          | R\$2.245.514,76          |
| C-Incentivo à Urgência e Emergência   | R\$ 18.000,00           | R\$ 216.000,00           |
| <b>1.3 PÓS-FIXADO</b>   | <b>R\$ 69.043,68</b>    | <b>R\$ 828.524,16</b>    |
| A-Alta Complexidade Ambulatorial S.I.A  | RS 69.043,68            | R\$ 828.524,16           |
| <b>1.4- RECURSOS DO FNS</b>   |                         | <b>R\$ 3.168.000,00</b>  |
| A- Portaria GM/MS 3449 de 16 de dezembro de 2020  |                         | R\$ 3.168.000,00         |
| * Valores repassados em parcela única, de acordo com o número de leitos ampliados e habilitados pelo o Ministério da Saúde. |                         |                          |
| <b>2- RECURSOS DO FES</b>   | <b>R\$ 5.882.414,88</b> |                          |
| 2.1 Resolução da SES nº 2192 de 3 de dezembro de 2020   | R\$ 3.168.000,00        |                          |
| 2.2 Resolução SES nº 1920 de 24 de outubro de 2019  | R\$ 122.414,88*         |                          |
| 2.3 Resolução SES nº 2207 de 11 de janeiro de 2021  | R\$ 2.592.000,00*       |                          |
| * Valores repassados em parcela única, de acordo com o número de leitos ampliados sem habilitação pelo Ministério da Saúde. |                         |                          |
| <b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>  |                         | <b>R\$ 18.830.672,40</b> |

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 22 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do  
Itabapoana/RJ  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1005/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) em favor da empresa **M O XIMENES INFORMATICA & SUPRIMENTOS (MAIKO DE OLIVEIRA XIMENES 09295845706)**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.568.770/0001-30, para contratação de SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, INSTRUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO eSUS APS PARA AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Ficha 508 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de abril de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do  
Itabapoana/RJ  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 4615/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 37.715,90 (Trinta e sete mil setecentos e quinze reais e noventa centavos) em favor da empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.997.345/0001-46, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO CONTRA O COVID-19, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015, 10.301.0008.2151.2151, 10.301.0008.2159.2159, 10.301.0008.2554.2554, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Ficha 501, 502, 558, 557, 584, 599 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de abril de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2021-PMBJI  
Processo nº 16.985/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de março de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato de EXECUÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020 DESTA MUNICÍPIO PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO, com a empresa **Auto Posto 2000 LTDA**, com CNPJ nº **10.834.188/0001-27**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.304.538,88 (um milhão e trezentos e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2021-PMBJI  
Processo nº 16.985/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de março de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato de EXECUÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020 DESTA MUNICÍPIO PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO, com a empresa **OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com CNPJ nº **14.944.876/0001-09**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.114.359,95 (Um milhão e cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
- Prefeito Municipal -



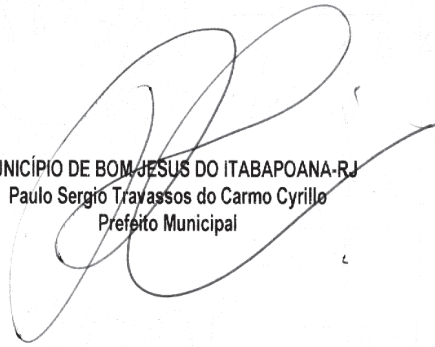
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, torna público o Primeiro Termo Aditivo firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa **OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, tendo como objeto o reajuste do Contrato do item 01, conforme solicitação da contratada.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, torna público o Primeiro Termo Aditivo firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa **Auto Posto 2000 LTDA**, tendo como objeto o reajuste do Contrato do item 02 e 03, conforme solicitação da contratada.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**RATIFICAR** a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 4514/2021 e autorizar o SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 5.940,00 (Cinco mil reais e novecentos e quarenta reais) em favor da empresa **GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **14.393.106/0001-07**, PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE LEITURAS DE CONTA DE ÁGUA, conforme solicitação do Senhor Presidente, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 17.512.0001.2059.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de abril de 2021.

  
**JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA**  
PRESIDENTE DO SAAE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2021-FME  
Processo nº 293/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de março de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com a empresa **JOAO BATISTA DA SILVA 64918173772**, com CNPJ nº **31.085.537/0001-25**, no valor total de **R\$ 29.201,28 (vinte e nove mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23/03/2021 a 23/03/2022.

  
**IVANA DOS SANTOS GOMES**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº: 578/2021 - 26 de janeiro de 2021

Autor: HUBERTO BRAGA DE SOUZA

Assunto: Renovação de Licença sem vencimento.

Trata-se de pedido de Licença sem Vencimento, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de março de 2021, formulado pelo Sr. Humberto Braga de Souza, Portador da CTPS nº 65778, Série 279/RJ, Servidor desta Municipalidade como Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Documento acostado à fl. 04 que comprova o vínculo.

A Procuradoria do Município juntou Parecer (fls. 05/06), momento em que não se opôs ao pedido realizado pela Servidora Pública Municipal.

Pelo exposto, ante a documentação acostada, **DEFIRO o pedido**, para que se proceda a licença sem vencimento do Sr. Humberto Braga de Souza, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de março de 2021.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as anotações devidas. Após, arquite-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 16 de abril de 2021.

  
**PAULO SÉRGIO TRAXASSOS DO CARMO CYRILLO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.768, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde e da outras providências."*

**O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta 007/2021, expedida pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 19 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 20 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Mantem-se de forma **OBRIGATÓRIA**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o **uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada**, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**Art. 3º** - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 03 de maio de 2021, das seguintes atividades:

- I- Clubes, quadras de esportes e áreas de lazer públicas ou privadas;
- II- De qualquer evento público ou privado;
- III- Casas noturnas e congêneres;
- IV- Parques Municipais;
- V- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- VI- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** - O funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, será limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, **limitado o atendimento até as 21:00h**, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

**Art. 6º** - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas. Sendo permitidas apenas nas seguintes condições:

- I. O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre **08:00h às 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 30% da lotação do respectivo estabelecimento, sem a possibilidade de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio local.**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Após o horário descrito no item acima, **apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).**

**Art. 7º** **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento respeitando o **limite de 30% (trinta por cento)** da ocupação do respectivo templo religioso, a serem realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento, higienização e todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h às 21:00h.**

**Art. 8º** - **FICA DETERMINADO** que, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00h às 21:00h de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 12:00 aos sábados, **os comércios considerados como não essenciais**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

**Art. 9º** - **FICA DETERMINADO** que, os estabelecimentos de **comércio considerados essenciais** (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação** e adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente, no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

**Art. 10º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõem-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.

- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como: idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

**Art. 11º** - **FICA DETERMINADO** a toda população dentro do Município de Bom Jesus do Itabapoana, **a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde, no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
  - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
  - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
  - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
  - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
  - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

**Art. 13º** - Fica autorizado a convocação, através dos órgãos descritos no art. 12º, de servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para que se atenda as demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

**Art. 14º** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 12º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**Art. 15º** - As autoridades ditas no Art. 12º deste Decreto, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 16º** - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 17º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

**Art. 18º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 19 de abril de 2021

PAULO SERGIO TRAYASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 1767, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera o Art. 1º do Decreto nº 1379, de 13 de maio de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, IV, na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1379, de 13 de maio de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Prêmio de Produtividade instituído nos termos do art. 2º, §2º, III, da Lei Municipal nº 1.183/2015, fica assegurado aos Procuradores e Advogados Municipais estáveis do Quadro Permanente, a título de estímulo ao melhor desempenho, à maior agilidade e mais eficácia das atividades judiciais e extrajudiciais em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana, sendo apurado mensalmente e de forma individual.

Parágrafo único - O Prêmio de Produtividade será concedido aos Procuradores e Advogados referidos no *caput* deste artigo que atuarem nos processos judiciais e nos protestos de títulos extrajudiciais, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos honorários recebidos, conforme previsto no art. 2º, §2º, inciso III, da Lei 1183/2015 apurados em relatório apresentado até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo superior hierárquico imediato, ou por quem este designar, juntamente com a frequência mensal e encaminhados para o setor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a inclusão na folha de pagamento do respectivo mês, divididos segundo a participação do profissional nas respectivas fases do processo da seguinte forma:

- a) Contestar, apresentar embargos ou outra defesa ou elaboração da petição inicial ou protesto de título extrajudicial, percentual de 80% (oitenta por cento);
- b) Participar de instrução, quando houver audiência ou se manifestar com qualquer ato nos autos, percentual de 10% (dez por cento);

- c) Recorrer ou contrarrazoar recursos, percentual de 10% (dez por cento).

I - O Prêmio de Produtividade será pago mensalmente, não podendo exceder a 100% (cem por cento) a duas vezes o valor do salário base dos Procuradores e Advogados do Município.

II - Os Procuradores e Advogados que fizerem jus ao Prêmio de Produtividade não perderão o direito a percepção do mesmo quando afastados do serviço para gozo de férias e licenças previstas em lei.

III - Verificada qualquer das hipóteses constantes no inciso anterior, o Prêmio de Produtividade será pago em razão da média mensal apurada nos últimos 12 (doze) meses do servidor afastado/licenciado ou, não havendo completado tal período, o parâmetro utilizado será a média dos meses anteriores em que o servidor efetivamente recebeu referido prêmio.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do art. 1º do Decreto 1379, de 2016.

Art. 3º - Ficam mantidos inalterados os demais artigos do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 15 de abril de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.769 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no uso de suas atribuições legais, institui ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme específica e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as legislações em vigor;

CONSIDERANDO o planejamento administrativo do quadro de pessoal para a realização das atividades atendendo às disposições legais, atos de pessoal, e com estrita obediência aos protocolos de segurança e necessários estabelecidos nas medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o município objetiva atender o planejamento orçamentário e financeiro, a economicidade, em virtude do agravamento da significativa diminuição da arrecadação, e assim de organizar e manter o equilíbrio fiscal para atendimento das situações de urgência e emergência, para os serviços essenciais, e as previsões de arrecadação, da programação orçamentaria e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 9.224/2021, declarou, em caráter excepcional, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a propagação do COVID-19, antecipando os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que houve expediente administrativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 26, 29, 30 e 31 de março, por determinação do Exmo Sr. Prefeito, diante da necessidade do serviço, na forma do artigo 4º da Lei Estadual 9224/2021, “Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual e Municipal, dentro de suas respectivas competências, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.”, fazendo-se imperiosa a compensação dos dias trabalhados;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei estadual 9224/21, que excepciona o funcionamento das unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 7º do Decreto nº 1.713 de 04 de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, **os dias 21, 22 e 23 de abril de 2021**, exceto aqueles serviços que não possa haver interrupção.

**Parágrafo Único** - Fica notificado que não haverá expediente de atendimento ao público, nos Departamentos do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, nos dias: **21, 22 e 23 de abril de 2021**, mencionados no Caput deste Decreto.

Art 2º - Deverão permanecer em funcionamento os serviços essenciais que não possam ser interrompidos, notadamente, unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras definidas como de urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 20 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

1º CONVOCAÇÃO/2021 - CONCURSO Nº 01/2019 - EDITAL 03/2019  
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 03/2019 - DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação convocados do ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h, no período de **14 a 26 de abril de 2021**, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO, previstos para **03 de maio de 2021**.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o *caput* deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

ANEXO I

| CLASSIFICAÇÃO | EMPREGO CARGO  | REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)             | VAGA AMPLA CONCORRENCIA | JORNADA DE TRABALHO HORAS SEMANAIS |
|---------------|--|--|-------------------------|------------------------------------|
| 206           | Agente Administrativo I  | Curso de Nível Médio Completo.                 | 01                      | 40                                 |
| 6º COLOCADO   | RAMON CANSIAN SATTLER<br>em virtude do não comparecimento do 5º colocado                       |  |                         |                                    |
| 207           | Fiscal Ambiental   | Curso de Nível Médio Completo..                | 01                      | 40                                 |
| 3º COLOCADO   | ALINE MARCIA FERREIRA DIAS DA SILVA JANUARIO<br>em virtude de demissão a pedido do 1º colocado |  |                         |                                    |
| 208           | Fiscal de Obras e Posturas   | Curso de Nível Médio Completo.                 | 01                      | 40                                 |
| 5º COLOCADO   | ANDERSON NASCIMENTO AZEVEDO VIANA<br>em virtude de demissão a pedido do 2º colocado            |  |                         |                                    |
| 209           | Fiscal de Tributos   | Curso de Nível Médio Completo.                 | 02                      | 40                                 |
| 2º COLOCADO   | FREDERICO CARLOS WANDERLEY   |  |                         |                                    |
| 3º COLOCADO   | LARISSA TEIXEIRA CARUSO DE AZEREDO   |  |                         |                                    |
| 210           | Técnico de Alimentação   | Nível Médio Completo com Curso Técnico na área | 01                      | 40                                 |
| 2º COLOCADO   | ANA SILVIA BORONI DE OLIVEIRA<br>em virtude de demissão a pedido do 1º colocado.               |  |                         |                                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SABIÁ LARANJEIRA DE ROSAL

Resolução Normativa nº 001/2021

Dispõe sobre normas e critérios para visitação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos (SMMAARH) e o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal (PNMSLR) no uso de suas atribuições que lhe confere a ATA de Consulta Pública, do dia 17/12/2015, que regulamenta a Unidade de Conservação e cria seu Conselho Gestor e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e ao Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal para a expedição de instruções sobre a execução das leis, decretos e regulamentos, conforme determina o art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o dever legal estabelecido ao poder público no art. 225 da Constituição Federal, que traz o princípio da Equidade Intergeracional ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 681, de 23/05/2002, que cria o Parque Natural Municipal de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.215, de 29/03/2016 que altera a Lei Municipal nº 681 de 23/05/2002;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.373, de 29/03/2016 que regulamenta as delimitações do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.488, de 10/04/2018, que altera a área do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - LEI 9.985/2000), em seu Art. 11 § 2º onde diz que a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Artigo 1º A visitação ao Parque obedecerá as seguintes normas e critérios:

- I. O visitante só poderá ter acesso ao Parque pela portaria e deverá preencher um **Termo de Responsabilidade** no Setor Administrativo na chegada e dar baixa na saída;
- II. O horário de visitação ao Parque será aos sábados e domingos, no período compreendido entre as 8 horas e 17 horas;
- III. Não será permitida a permanência no Parque no período noturno, exceto em necessidades de Atividades Científicas e Estudos Técnicos previamente autorizados pela gestão do Parque;
- IV. Não será permitido acampamento;
- V. O número máximo de visitantes é 50 pessoas por vez;
- VI. Não é permitido o banho no rio Itabapoana;
- VII. Não é permitido o uso de veículos no interior do Parque. Os visitantes deverão deixar seus veículos em área estipulada
- VIII. Não é permitida a pesca no interior do Parque;
- IX. Não é permitido o uso de embarcações no rio Itabapoana nas áreas internas do Parque, exceto em eventos autorizados pelo Conselho Gestor e Secretaria de Meio Ambiente;
- X. Não é permitido o acesso de animais, salvo cão-guia;
- XI. Só será permitido o acesso com **guia** autorizado às trilhas, com no máximo 10 pessoas por vez;
- XII. Não é permitido o manejo de trilhas por guias e/ou visitantes;
- XIII. Não é permitido fazer fogueira no interior do Parque;
- XIV. Só será permitido fazer churrasco na área delimitada para este fim;
- XV. Não será permitido soltar pipas e soltar balões
- XVI. Proibida a entrada com bebidas alcoólicas e/ou alcoolizado no Parque;
- XVII. Proibido fazer uso de qualquer tipo de entorpecente;
- XVIII. Não utilizar instrumentos sonoros (salvo eventos aprovados pelo Conselho Gestor do Parque e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos), bem como provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulho que possa perturbar a fauna local e incomodar os outros visitantes;
- XIX. Proibido portar toda e qualquer arma branca e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

- XX. Proibido coletar plantas, flores e sementes, ou qualquer tipo de sub-produto florestal, salvo em casos de pesquisa científica;
- XXI. Proibido pichar ou riscar nomes, datas ou similares em pedra, árvore, edificações, placas...;
- XXII. Proibido caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- XXIII. Visitações recreativas, e/ou científicas, ficarão sujeitos ao Zoneamento já previamente definido pela SMMAARH e pelo Conselho Gestor do PNMSLR;
- XXIV. Negar-se a identificação pessoal.

Artigo 2º É de responsabilidade de cada visitante, o controle próprio dos resíduos gerados, provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduos.

Artigo 3º A visitação ao Parque, inclusive visitação de escolas para atividades de educação ambiental no interior do Parque, será gerenciada pela SMMAARH, por meio de **Termo de Responsabilidade de visitação** (ANEXO I), a ser requerida pelo interessado, em formulário on-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, com 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida.

Parágrafo único. O interessado citado no caput do presente artigo, será responsável ambiental solidariamente a todo o grupo, conforme parágrafo único do art. 2º.

Artigo 4º Avaliações Técnicas e/ou Científicas, os Levantamentos Técnicos e/ou Científicos e as Pesquisas Científicas, nas áreas dentro dos limites do Parque, bem como no curso do rio Itabapoana que margeia o Parque, obedecerão às seguintes normas e critérios:

- I. O Titular da Pesquisa, o Coordenador e/ou Orientador, deverão estar vinculados à alguma instituição de PESQUISA, EXTENSÃO ou ENSINO reconhecida pelo MEC, Instituição Pública ou Privada e/ou Organização Não Governamental, jurídicas de direito;
- II. O Titular da Pesquisa deverá preencher o Formulário para Autorização de Pesquisa, constantes do ANEXO II, o Termo de Compromisso para Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa, ANEXO IV e do Termo de Responsabilidade, ANEXO V, observando as informações complementares e documentos solicitados;
- III. O Responsável pelas Avaliações Técnicas e/ou Científicas ou pelos Levantamentos Técnicos e/ou Científicos deverá preencher o Formulário para Autorização, constantes do ANEXO III, o Termo de Compromisso para Desenvolvimento da Avaliação e/ou Levantamento Técnico, ANEXO VI e do Termo de Responsabilidade, ANEXO VII, observando as informações complementares e documentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

- IV. A SMMAARH, juntamente com o Conselho Gestor do PNMSLR, terá o prazo de 15 dias para avaliação e autorização para o início das pesquisas ou Estudos Técnicos;
- V. Os critérios das pesquisas ou Estudos Técnicos deverão ser avaliadas e aprovadas pela SMMAARH e pelo Conselho Gestor do PNMSLR;

Parágrafo Único. Ao(s) pesquisador(es) ou Grupos de Estudo será permitida a permanência de acordo com a autorização da SMMAARH e do Conselho Gestor do PNMSLR.

Artigo 5º O desrespeito às regras ora estabelecidas, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sujeitos à apreensão, advertência, notificação e multa.

Artigo 6º O controle e cumprimento do estabelecido na presente RESOLUÇÃO NORMATIVA, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e, por delegação, ao Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal, que são signatários da presente resolução.

Parágrafo Único. Qualquer alteração desta resolução deverá passar pela aprovação do Conselho Gestor do Parque Natural Sabiá Laranjeira de Rosal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos.

Artigo 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, 14 de abril de 2021.

*Maurício Silva Zanon*  
Maurício Silva Zanon  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Agricultura e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE VISITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Residente à Rua \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **VENHO utilizar a área de acesso do Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal (PNMSLR) e fico responsável por guiar o meu grupo a baixo relacionado, verificar os equipamentos e cumprir todas as normas estabelecidas neste termo, isentando o PNMSLR de qualquer responsabilidade em casos de acidente ou furto.**

| ACOMPANHANTES |      |                  |              |
|---------------|------|------------------|--------------|
|               | NOME | TEL. RESIDENCIAL | TEL. CELULAR |
| 1             |      |                  |              |
| 2             |      |                  |              |
| 3             |      |                  |              |
| 4             |      |                  |              |
| 5             |      |                  |              |
| 6             |      |                  |              |
| 7             |      |                  |              |
| 8             |      |                  |              |
| 9             |      |                  |              |
| 10            |      |                  |              |
| 11            |      |                  |              |
| 12            |      |                  |              |
| 13            |      |                  |              |
| 14            |      |                  |              |
| 15            |      |                  |              |
| 16            |      |                  |              |
| 17            |      |                  |              |
| 18            |      |                  |              |
| 19            |      |                  |              |
| 20            |      |                  |              |

Data e hora de entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora de saída: \_\_\_\_:\_\_\_\_  
às \_\_\_\_:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Leia com atenção**

**Fica proibido:**

1. A entrada ou saída do Parque por outro acesso que não seja a portaria;
2. Fazer qualquer atividade de risco no interior do Parque sem assinatura do termo de reconhecimento de risco e normas;
3. Menores de dezoito anos acamparem sem a presença ou autorização assinada pelo responsável ou tutor legal do menor;
4. O uso de veículos no interior do Parque. Os visitantes deverão deixar seus veículos em área estipulada;
5. Acampar fora do local definido como área de camping;
6. O banho no rio Itabapoana;
7. Fazer fogueira para aquecimento ou qualquer outra atividade afins;
8. Gravar nomes datas ou similares em pedra, árvore, móveis, placas ou outros bens;
9. Entrar no Parque portando bebidas alcoólicas, bem como entrar alcoolizado;
10. Proibido fazer uso de qualquer tipo de entorpecente;
11. Utilizar aparelhos sonoros, bem como provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulho que possam perturbar a fauna local e incomodar os outros visitantes;
12. Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque;
13. Entrar com animais domésticos, salvo cão-guia;
14. Portar toda e qualquer arma branca e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas e similares;
15. Coletar plantas, flores e sementes ou qualquer tipo de sub-produto florestal;
16. Gravar nomes datas ou similares em pedra, árvore, móveis, placas ou outros bens;
17. Pescar, Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
18. O manejo de trilhas por visitantes;
19. Negar-se a identificação pessoal.

**Horários e normas específicas para acampamento.**

- I. O horário de visitação ao Parque será aos **sábados e domingos**, no período compreendido entre as **8 horas e 17 horas**;
- II. Não será permitida a permanência no Parque no período noturno;
- III. Não será permitido acampamento;
- IV. O número máximo de visitantes é 50 pessoas por vez;

**OBS: Não será permitido qualquer acesso ou permanência fora dos horários acima estabelecidos.**

**No momento de saída do parque, obrigatoriamente, dirija-se à secretaria para dar baixa neste termo. Essa é uma ação necessária para a segurança de todos!**

De acordo com os termos estabelecidos,

ASSINATURA DO GUIA RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

|  |  |
|--|--|
| <b>1. DADOS DO TITULAR DA PESQUISA</b>               |  |
| Nome do titular da pesquisa:                         |  |
| Instituição:   |  |
| Área de atuação:                                     |  |
| Link do Currículo Lattes:                            |  |
| E-mail:  |  |
| <b>Endereço profissional</b>                         |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |
| <b>Endereço residencial</b>                          |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |
| <b>2. DADOS DO COORDENADOR/ORIENTADOR</b>            |  |
| Nome do coordenador/orientador da pesquisa:          |  |
| Instituição:   |  |
| Área de atuação:                                     |  |
| E-mail:  |  |
| <b>Endereço profissional</b>                         |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |
| <b>Endereço residencial</b>                          |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |
| <b>3. DADOS DOS DEMAIS COLABORADORES DA PESQUISA</b> |  |
| Nome:  |  |
| Instituição:   |  |
| Área de atuação:                                     |  |
| Link do Currículo Lattes:                            |  |
| E-mail:  |  |
| Fone:  |  |
| Nome:  |  |
| Instituição:   |  |
| Área de atuação:                                     |  |
| Link do Currículo Lattes:                            |  |
| E-mail:  |  |
| Fone:  |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

|   |          |
|---|----------|
| <b>4. DADOS SOBRE A PESQUISA</b>  |          |
| Título do projeto:  |          |
| Finalidade do projeto:<br>( ) Monografia de Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Outros<br>No presente projeto há previsão de acesso a componente do patrimônio genético das amostras a serem coletadas?<br>( ) Sim ( ) Não<br>Em caso de acesso a componente do patrimônio genético, qual a finalidade?<br>( ) Pesquisa científica ( ) desenvolvimento tecnológico ( ) bioprospecção ( ) Outros:<br>especificar: |          |
| Resumo do projeto: (no máximo 500 palavras)   |          |
| Objetivos da pesquisa: (geral e específicos) (no máximo 200 palavras)   |          |
| Metodologia: (no máximo 300 palavras)   |          |
| Justificativa de escolha da unidade de conservação: (no máximo 200 palavras)  |          |
| Duração provável do projeto:  |          |
| Início:   | Término: |
| <b>4. CRONOGRAMA FÍSICO</b><br>(expandir no máximo 15 linhas)   |          |
| <b>5. PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E OUTRAS FACILIDADES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (veículos, equipamentos etc.)</b>   |          |
| Períodos prováveis:   |          |
| Nº de pessoas envolvidas:   |          |
| <b>5. PESQUISADORES ESTRANGEIROS</b>  |          |
| Nº do processo junto ao CNPq:   |          |
| CONTRAPARTE BRASILEIRA  |          |
| Nome:   |          |
| <b>6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER COLETADO (Ex.: Espécies, Quantidades)</b>   |          |
| <b>7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA COLETA</b>  |          |
| Instituição que utilizará o material coletado:  |          |
| Instituição depositária:  |          |
| Curador responsável:  |          |
| Telefone para contato:  |          |
| Instituições financiadoras:   |          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

|  |
|--|
| <b>8. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO</b>  |
| Declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes às Unidades de Conservação, especificados no termo de compromisso de pesquisa.  |
| Autorizo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos (SMMAARH) a usar as informações geradas por este trabalho em qualquer divulgação técnica, bem como para atividades voltadas para educação ambiental e para conservação, respeitados os direitos autorais e fazendo uso das devidas citações de autoria dos trabalhos e/ou levantamento de dados primários. |
| Comprometo-me a enviar cópia das publicações científicas originárias desta pesquisa, bem como cópia do material fotográfico e filmes eventualmente produzidos para a utilização da SMMAARH em ações educativas e institucionais.   |
| Comprometo-me a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pela SMMAARH e a <u>comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração na equipe de trabalho, no cronograma e/ou na necessidade de uso de instalações e equipamentos do Parque.</u>  |
| Comprometo-me a solicitar renovação de autorização de pesquisa até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original.  |
| Comprometo-me, durante o trabalho de campo, a estar sempre de posse da autorização de pesquisa e exibi-la aos servidores da SMMAARH sempre que solicitado.   |
| O Titular e o Coordenador/Orientador da pesquisa somente poderão ser alterados com prévia anuência da Conselho Gestor do Parque e da SMMAARH.  |
| Assinatura do titular da pesquisa: _____   |
| Local e data: _____, _____   |
| Assinatura do coordenador/orientador da pesquisa: _____  |
| Local e data: _____, _____   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

## ANEXO III

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES TÉCNICAS E/OU  
CIENTÍFICAS OU LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E/OU CIENTÍFICOS

**1. DADOS PESSOAIS DO COORDENADOR PELA AVALIAÇÃO E/OU  
LEVANTAMENTO**

|  |  |
|--|--|
| Nome do Responsável/Coordenador pelo Estudo Técnico: |  |
| Instituição:   |  |
| Área de atuação:                                     |  |
| E-mail:  |  |
| <b>Endereço profissional</b>                         |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |
| <b>Endereço residencial</b>                          |  |
| Rua/nº:  |  |
| Fone:  |  |

**2. DADOS DOS DEMAIS COLABORADORES DA PESQUISA**

|                           |
|---------------------------|
| Nome:                     |
| Instituição:              |
| Área de atuação:          |
| Link do Currículo Lattes: |
| E-mail:                   |
| Fone:                     |

|                           |
|---------------------------|
| Nome:                     |
| Instituição:              |
| Área de atuação:          |
| Link do Currículo Lattes: |
| E-mail:                   |
| Fone:                     |

**3. DADOS SOBRE A AVALIAÇÃO E/OU LEVANTAMENTO TÉCNICO**

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE – RESUMO**

(Objetivos do Trabalho, Justificativa, Metodologia, Nº pessoas participantes, Tempo Estimado para Realização)

|  |
|--|
| Resumo do projeto: (no máximo 500 palavras)                                  |
| Objetivos da pesquisa: (geral e específicos) (no máximo 200 palavras)        |
| Metodologia: (no máximo 300 palavras)  |
| Justificativa de escolha da unidade de conservação: (no máximo 200 palavras) |
| Duração provável do trabalho/estudo:   |
| Início: _____ Término: _____   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**4. CRONOGRAMA FÍSICO**

(expandir no máximo 15 linhas)

**5. PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E OUTRAS FACILIDADES DA  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (veículos, equipamentos etc.)**

|                           |
|---------------------------|
| Períodos prováveis:       |
| Nº de pessoas envolvidas: |

**6. CASO HAJA NECESSIDADE DE COLETA DE MATERIAL FÍSICO NA UNIDADE  
DE CONSERVAÇÃO**

**INFORMAÇÕES SOBRE A COLETA**

|  |
|--|
| Instituição que utilizará o material coletado: |
| Instituição depositária:                       |
| Curador responsável:                           |
| Telefone para contato:                         |
| Instituições financiadoras:                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**7. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Declaro cumprir as normas e regulamentos pertinentes à Unidade de Conservação, especificados no termo de compromisso Do estudo técnico.

Autorizo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos (SMMAARH) a usar as informações geradas por esta avaliação e/ou levantamento em qualquer divulgação técnica, bem como para atividades voltadas para educação ambiental e para conservação, respeitados os direitos autorais e fazendo uso das devidas citações de autoria dos trabalhos e/ou levantamento de dados primários.

Comprometo-me a enviar cópia das publicações originárias dest avaliação e/ou levantamento, bem como cópia do material fotográfico e filmes eventualmente produzidos para a utilização da SMMAARH em ações educativas e institucionais.

Comprometo-me a comunicar previamente alterações na equipe de trabalho, no cronograma e/ou na necessidade de uso de instalações e equipamentos do Parque.

Comprometo-me a executar exclusivamente o previsto no estudo aprovado pela SMMAARH e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo.

Comprometo-me a solicitar renovação de autorização de trabalho até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original.

Comprometo-me, durante todo o trabalho de campo, a estar sempre de posse da autorização do estudo e exibi-la aos servidores da SMMAARH sempre que solicitado.

O Coordenador do estudo somente poderá ser alterados com prévia anuência da Conselho Gestor do Parque e da SMMAARH.

Assinatura do titular do estudo técnico: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

– O Projeto de pesquisa ou Avaliação e/ou Levantamento Técnico deverá conter: introdução, objetivos do trabalho e sua importância, descrição precisa da área a ser estudada, mapa/croqui dos locais a serem percorridos, materiais/organismos a serem coletados e quantidade, indicações dos pontos de coleta/captura, metodologia a ser empregada, método de coleta, descrição dos grupos taxonômicos, local onde a coleção ficará depositada, descrição e local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade, cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade e bibliografia;

– Cópia legível da identidade, ou documento oficial com foto e dados do CPF do responsável pela pesquisa ou estudo técnico, bem como dos demais membros da equipe;

– No caso de Pesquisa, comprovante de vínculo institucional do Titular da Pesquisa e do Orientador e/ou Coordenador. No documento comprobatório deve conter o CNPJ e endereço da instituição.

– No caso de Pesquisa, comprovante de vínculo com a instituição de pesquisa do Titular da Pesquisa e Orientador ou Coordenador;

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados ao pesquisador/responsável pela atividade, na ocasião da emissão da autorização de pesquisa ou estudo na UC, à depender do assunto abordado (ex. declaração da Comissão de Ética para Utilização Animal, autorizando os procedimentos de coleta de fauna, em caso de espécies ameaçadas; ou o comprovante do registro de anilhador do pesquisador responsável, nos casos que a pesquisa prevê o anilhamento/marcação de aves).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA

Comprometo-me a entregar em até 30 dias após o vencimento da autorização de pesquisa concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, relatório de atividades e, posteriormente, cópias de publicações em quaisquer períodos em que sejam realizadas e/ou comunicações em todos os encontros com finalidade científica, citando sempre a autorização emitida por essa Secretaria.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Nº do Registro Profissional ou CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comprometo-me em seguir todas as instruções fornecidas de modo a garantir minha própria segurança, não designando responsabilidade civil penal ou de qualquer outra índole, aos servidores desta Unidade de Conservação, por qualquer dano físico, moral ou morte que por ventura venha a ocorrer no decorrer das visitas de atividades de campo, as quais declaro de minha total responsabilidade.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Titular da Pesquisa \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DE AVALIAÇÕES TÉCNICAS E/OU CIENTÍFICAS OU LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E/OU CIENTÍFICOS

Comprometo-me a entregar em até 15 dias após o vencimento da autorização da Avaliação e/ou Levantamento Técnico concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, relatório de atividades em que sejam realizadas e/ou comunicações, citando sempre a autorização emitida por essa Secretaria.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Nº do Registro Profissional ou CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comprometo-me em seguir todas as instruções fornecidas de modo a garantir minha própria segurança, não designando responsabilidade civil penal ou de qualquer outra índole, aos servidores desta Unidade de Conservação, por qualquer dano físico, moral ou morte que por ventura venha a ocorrer no decorrer das visitas de atividades de campo, as quais declaro de minha total responsabilidade.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria do Município – Advocacia Pública Municipal –  
**MANIFESTAÇÃO**

Proc. 6204/2021.

Interessado(a): SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

Assunto: APROVAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 E ANEXOS.

1 - Nada a opor quanto aos atos – R.N. 001/2021 e anexos.

2 - Entendo por bem dar publicidade aos documentos, o que pode ser feito através de extrato a ser encaminhado, por exemplo, aos setores interessados, às escolas da rede municipal e à FAMESC; à sociedade civil organizada.

3 – Os atos (item 1 -) devem ser publicados no jornal oficial O Bonjesuense, após eventuais ajustes.






4 – Atento às normas da LGPD – Lei 13.709/2018 – quanto à proteção dos dados pessoais.

Procuradoria do Município, em 20 de abril de 2021.

Ronaldo Borges de Abreu  
ADVOGADO  
OAB/RJ 149.460  
CPF: 737.367.407-00

# CORONA VÍRUS

## ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 
**1** Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 
**2** Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 
**3** Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 
**4** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 
**5** Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BOM JESUS**  
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE